

**Fundambras**

Sociedade de Previdência Privada

# MATERIAL EXPLICATIVO

Planos de Aposentadoria Básico e  
Suplementar da Fundambras



# UM BENEFÍCIO PARA O SEU FUTURO

A Fundambras é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável por administrar os planos de previdência privada oferecidos aos empregados de suas empresas patrocinadoras.

Por meio dos Planos de Aposentadoria Básico e Suplementar, o empregado, com a participação da empresa, pode formar uma poupança ao longo da sua carreira que, no futuro, se tornará uma fonte de renda complementar ao benefício concedido pela Previdência Social. O benefício do INSS tem um teto limite e, para muitas pessoas, pode não ser suficiente para manter na aposentadoria o mesmo padrão de vida que tinham quando estavam na ativa.

O objetivo deste material é explicar, de forma simples e objetiva, os principais pontos dos planos oferecidos pela Fundambras, para que os participantes possam aproveitar todas as suas vantagens e, assim, consigam se preparar para o futuro, dando mais segurança à sua família.

Lembre-se que este material traz informações de forma resumida, assim, para conhecer todas as regras dos Planos Básico e Suplementar, recomenda-se a leitura dos regulamentos de cada plano na íntegra. Em caso de dúvidas, a administração da Fundambras está à disposição para auxiliá-lo por meio de nossos canais de atendimento ou, ainda, através do nosso site [www.fundambras.com.br](http://www.fundambras.com.br).

## **Boa leitura**

**Diretoria Executiva**

**Fundambras Sociedade de Previdência Privada**

Este material apresenta as regras vigentes a partir de 01/03/2019 dos regulamentos dos planos aprovados pela Portaria Previc nº 1.011 de 29 de outubro de 2018 para o Plano de Aposentadoria Básico e pela Portaria Previc nº 1.009 de 29 de outubro de 2018 para o Plano de Aposentadoria Suplementar.



# COMO FUNCIONAM OS PLANOS DA FUNDAMBRAS

**A Fundambras oferece dois planos de aposentadoria.**

No **Plano de Aposentadoria Básico** apenas a empresa realiza contribuições mensais em nome dos participantes, dependendo do salário de cada um.

No **Plano de Aposentadoria Suplementar** os participantes podem realizar contribuições mensais, independentemente do valor do salário. Neste plano, a empresa realiza contribuições em contrapartida à Contribuição Básica do participante.



Em ambos os planos as contribuições são acumuladas em saldos individuais em nome de cada participante, e estes recursos são investidos no mercado financeiro e rentabilizados mensalmente.



Ao se tornar elegível, o participante pode solicitar a concessão do benefício de aposentadoria em cada um dos planos. As formas de renda são flexíveis e podem ser gerenciadas pelo participante ao longo de seu recebimento de acordo com seus objetivos.



Ambos os planos possuem benefícios para o caso de Incapacidade ou Morte do participante, além de opções em caso de desligamento da empresa antes da aposentadoria.

## QUEM SÃO OS PARTICIPANTES DOS PLANOS?

Todos os empregados das empresas patrocinadoras podem participar tanto do Plano Básico, quanto do Plano Suplementar. Porém, para se tornar um participante, o empregado deve preencher os formulários de inscrição de cada plano, disponibilizados pela Fundambras.



## CONTRIBUIÇÕES AOS PLANOS



O **Salário de Participação** significa o salário-base do participante mais adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso caso o participante exerça atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT e por tempo de serviço. Esta soma é acrescida de 1/12 a título de 13º salário mensalisado.



A **UCF**, ou seja, a **Unidade de Contribuição Fundambras**, é uma unidade de referência utilizada no cálculo das contribuições da empresa no Plano Básico.

Em **maio/2019** este valor é igual a **R\$ 632,74** e é reajustado anualmente pelo Índice de Reajuste do plano (IPCA).

**12,5 UCF = R\$ 7.909,25**



## CONTRIBUIÇÕES PLANO BÁSICO

Neste plano, a empresa realiza a **Contribuição Principal**. Esta contribuição é igual a um percentual que incide sobre **a parcela do Salário de Participação que exceder 12,5 UCF**. O percentual aplicável depende do tempo de serviço de cada participante conforme tabela abaixo:

| TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES) | PERCENTUAL |
|-----------------------------|------------|
| 1 a 120                     | 10%        |
| 121 a 240                   | 15%        |
| 241 ou mais                 | 20%        |

A contribuição é realizada mensalmente (12 contribuições por ano). Para participantes com Salário de Participação inferior a 12,5 UCF, a empresa efetua as contribuições coletivas para o pagamento do Benefício Mínimo.

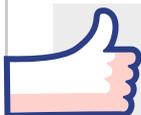


# CONTRIBUIÇÕES

## PLANO SUPLEMENTAR

Neste plano, as principais contribuições são a **Contribuição Básica** de participante e a **Contribuição Normal** da empresa. Além disso, os participantes têm a opção de realizar as **Contribuições Voluntárias Mensal e Esporádica** para aumentar seu saldo de conta e também aproveitar ao máximo o incentivo fiscal do governo (vide box).

| PARTICIPANTE  | EMPRESA   |
|---|---|
| <b>Básica:</b> Percentual inteiro escolhido pelo participante entre 1% e 5%, que incide sobre o Salário de Participação     | <b>Normal:</b> Contrapartida igual a 50% da Contribuição Básica do participante |
| <b>Voluntária Mensal:</b> Percentual escolhido pelo participante entre 1% e 10%, que incide sobre o Salário de Participação | Não há contrapartida  |
| <b>Voluntária Esporádica:</b> Contribuição de valor e periodicidade livremente definidos pelo participante                  | Não há contrapartida  |



Os percentuais podem ser alterados diretamente pelo site da Fundambras, acessando a Área do Participante.

As contribuições Básica, Normal e Voluntária Mensal são realizadas mensalmente (12 contribuições por ano). As contribuições mensais de participante (Básica e Voluntária Mensal) são realizadas através de desconto em folha de pagamento.

**Importante:** A empresa não realiza nenhuma contrapartida em relação às Contribuições Voluntárias Mensal e Esporádica de participante.

## Incentivo Fiscal

Para quem faz a declaração de Imposto de Renda pelo **modelo completo**, as contribuições efetuadas à planos de previdência complementar (como o Plano Suplementar) são dedutíveis da base de cálculo do imposto até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais. Assim, quanto mais você contribui para o plano, além de aumentar sua poupança para a aposentadoria, você reduz a mordida do leão.

## Portabilidade de entrada: Traga recursos de outro plano para a Fundambras

A Fundambras também pode receber recursos oriundos de outros planos de aposentadoria por meio da Portabilidade, para aumentar o saldo do participante no Plano Básico ou no Plano Suplementar. Esta possibilidade está disponível para todos os tipos de participantes (ativos, autopatrocinados, vinculados e assistidos).



### Exemplos de contribuições

Confira alguns exemplos de cálculo de contribuições aos planos. Nestes exemplos estamos assumindo que os participantes fazem parte dos Planos Básico e Suplementar e optaram pelo percentual máximo de 5% na Contribuição Básica.

|                   |                        | SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO                           | R\$ 5.000  | R\$ 10.000                                      | R\$ 15.000  |
|-------------------|------------------------|---|--|---|---|
|                   |                        | TEMPO DE SERVIÇO                                  | 30 MESES   | 150 MESES                                       | 280 MESES   |
| PLANO SUPLEMENTAR | Contribuição Básica    | Participante                                      | R\$ 250,00<br>(5% x R\$ 5.000)                         | R\$ 500,00<br>(5% x R\$ 10.000)                 | R\$ 750,00<br>(5% x R\$ 15.000)                   |
|                   | Contribuição Normal    | Empresa   | R\$ 125,00<br>(50% x R\$ 250)                          | R\$ 250,00<br>(50% x R\$ 500)                   | R\$ 375,00<br>(50% x R\$ 750)                     |
| PLANO BÁSICO      | Contribuição Principal | Empresa   | Não há<br>(Salário de Participação abaixo de 12,5 UCF) | R\$ 313,61<br>15% x (R\$ 10.000 – R\$ 7.909,25) | R\$ 1.418,15<br>20% x (R\$ 15.000 – R\$ 7.909,25) |
|                   |                        | <b>TOTAL PARTICIPANTE</b>                         | <b>R\$ 250,00</b>                                      | <b>R\$ 500,00</b>                               | <b>R\$ 750,00</b>                                 |
|                   |                        | <b>TOTAL EMPRESA (PLANO BÁSICO + SUPLEMENTAR)</b> | <b>R\$ 125,00</b>                                      | <b>R\$ 563,61</b>                               | <b>R\$ 1.793,15</b>                               |

### Quem paga as despesas com a administração do plano?



As despesas com a administração do plano são assumidas pelas empresas patrocinadoras, exceto para participantes autopatrocinados e vinculados (aguardando BPD). Entenda mais sobre estas situações na seção sobre desligamento antes da aposentadoria.



# BENEFÍCIOS DOS PLANOS

## APOSENTADORIA

O benefício de Aposentadoria pode ser solicitado pelo participante quando ele atingir, no mínimo, as seguintes condições:

- Idade: 60 anos (Aposentadoria Normal) ou 50 anos (Aposentadoria Antecipada)
- Tempo de Vinculação ao plano: 3 anos
- Desligamento da empresa

O benefício em cada plano é calculado pela transformação do **saldo acumulado em renda mensal**, de acordo com as formas de renda disponíveis (exceto para participantes elegíveis ao Benefício Mínimo no Plano Básico, como veremos adiante).

## BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

O Benefício por Incapacidade pode ser solicitado pelo participante ativo quando este for elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

No Plano Suplementar, o benefício é calculado pela transformação do **saldo acumulado em renda mensal** conforme as opções disponíveis. Para o Plano Básico o racional é o mesmo, porém o **saldo acumulado** é acrescido do **Saldo de Conta Projetada**.

## MORTE

O benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer.

Para participantes **ativos**: No Plano Suplementar, o benefício é calculado pela transformação do **saldo acumulado em renda mensal** conforme as opções disponíveis. Para o Plano Básico o racional é o mesmo, porém o **saldo acumulado** é acrescido do **Saldo de Conta Projetada**.

Para participantes **assistidos**: O benefício é calculado com base no saldo remanescente no momento do falecimento.

### Portadores de doenças graves

Participantes aposentados pelo INSS que forem portadores de alguma das **doenças graves** listadas na legislação para a isenção de Imposto de Renda são elegíveis ao Benefício por Incapacidade, que pode ser recebido em **parcela única** ou por **renda mensal**.

### O que é o Saldo de Conta Projetada?

Corresponde à soma das **Contribuições Principais** futuras que a empresa faria desde o mês da Incapacidade ou Morte do participante até a data em que ele completaria 60 anos de idade.



### IMPORTANTE (BENEFÍCIO POR MORTE)

A opção pela forma de pagamento será feita de forma **individual** por cada **Beneficiário**, de acordo com a proporção aplicável a cada um. O benefício pode ser pago na forma de pagamento único ou renda mensal, de acordo com as opções disponíveis. Caso não haja Beneficiários no momento do falecimento, os **Beneficiários Indicados** receberão o saldo acumulado do participante na forma de pagamento único. Na inexistência de Beneficiários Indicados, o saldo acumulado é pago aos **herdeiros legais**. Em ambos os casos, não é incluído o Saldo de Conta Projetada do Plano Básico.



## ENTENDENDO OS BENEFICIÁRIOS E BENEFICIÁRIOS INDICADOS

Os **Beneficiários** são o cônjuge ou companheiro do participante e seus filhos com qualquer idade, incluindo os adotados legalmente e enteados (desde que reconhecidos como dependentes pela Previdência Social). O participante poderá determinar uma forma de rateio do saldo entre os Beneficiários, caso contrário o benefício de pensão por morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários.

Os **Beneficiários Indicados** são qualquer pessoa física inscrita pelo participante e receberão valores referentes ao benefício por Morte do participante apenas caso este não possua Beneficiários na data do falecimento.

A inscrição e alteração de Beneficiários e Beneficiários Indicados pode ser feita a qualquer momento, diretamente pelo site da Fundambras, acessando a Área do Participante.

### BENEFÍCIO MÍNIMO (apenas Plano Básico)

Para os participantes ativos que não recebem contribuição individual no Plano Básico, o benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte será concedido na forma do Benefício Mínimo, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Benefício Mínimo} = 5 \times \text{Salário Real de Benefício} \times \text{Serviço Creditado} / 30$$

**Salário Real de Benefício** - Média simples dos últimos 36 meses de Salário de Participação corrigidos pelo Índice de Reajuste.

**Serviço Creditado** - Tempo de Empresa limitado a 30 anos. Em caso de Incapacidade ou Morte, é considerado também o tempo entre a data da incapacidade ou falecimento e o momento que o participante completaria 60 anos de idade.

Para participantes que sejam enquadrados no Benefício Mínimo o valor é pago em **parcela única**, ou seja, não pode ser convertido em renda mensal.



# FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

## OPÇÕES NA APOSENTADORIA

As opções de conversão do saldo acumulado em benefício funcionam da seguinte maneira:

| 1  | + | 2  |
|--|---|--|
| Até <b>25%</b> do saldo acumulado pode ser pago na forma de pecúlio (pagamento pontual) ao longo do recebimento do benefício.  |   | O restante do saldo será convertido em renda mensal de acordo com as seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"><li>• Renda por um <b>prazo definido</b> pelo participante de, no mínimo, 60 meses.</li><li>• Aplicação de um <b>percentual</b> mensal sobre o saldo entre 0,1% e 2,5% (em intervalos de 0,1%).</li><li>• Renda em <b>valor fixo</b> definido em reais.</li></ul> |
| Esta opção pode ser feita uma <b>única vez</b> (exemplo: receber 25% do saldo à vista no momento da aposentadoria) <b>ou de forma parcelada</b> (exemplo: receber 10% na concessão, 10% após 5 anos de recebimento de benefício e 5% após 10 anos de recebimento). |   | Nos meses de <b>junho e dezembro</b> de cada ano o participante ou Beneficiário poderá alterar o <b>prazo</b> , ou o <b>percentual</b> , ou o <b>valor</b> da sua renda. Caso queira, nesses mesmos meses, o participante ou Beneficiário pode alterar <b>a forma de renda</b> originalmente escolhida (exemplo: recebia a renda por prazo definido e muda para a renda por percentual).   |
| Não disponível em caso de Benefício por Incapacidade ou Benefício por Morte de participante assistido.   |   |  |



### IMPORTANTE

As formas de renda são válidas tanto para o Plano Básico quanto para o Plano Suplementar. Saiba, porém, que os saldos acumulados em cada plano são independentes, logo o participante, **caso queira**, pode escolher uma forma de renda para vigorar no Plano Básico e outra forma diferente no Plano Suplementar.

As opções de renda dos planos oferecem um alto grau de flexibilidade para o participante ou Beneficiário, de forma que estes podem administrar seus recursos ao longo do período de recebimento de acordo com seus objetivos pessoais.

Saiba, porém, que o valor da renda mensal por plano não pode ser inferior a **8 UPF** – Unidade Previdenciária Fundambras (R\$ 575,84 em maio/2019). Nessas situações, o saldo total é pago de uma única vez ao participante ou Beneficiário.



# OPÇÕES NO DESLIGAMENTO

Os Planos Básico e Suplementar possuem algumas **opções** para os participantes que venham a se desligar da empresa antes de serem elegíveis a um benefício de aposentadoria pelos planos.

Quando ocorre o desligamento do participante na empresa, a Fundambras envia um Extrato de Desligamento, e o participante tem o prazo de 30 dias após seu recebimento para formalizar sua opção por um dos Institutos a seguir.



## Autopatrocínio

O Autopatrocínio é a opção do participante permanecer nos planos após seu desligamento na empresa realizando, além das suas próprias contribuições, as contribuições que a empresa faria em seu nome, incluindo as destinadas ao custeio administrativo. Nessa situação, o participante pode continuar contribuindo ao plano até completar as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal (60 anos de idade e 3 anos de vinculação ao plano).

| PLANO BÁSICO   | PLANO SUPLEMENTAR          |
|--|----------------------------|
| <b>Contribuição Principal</b><br>(ou para cobertura do Benefício Mínimo, quando aplicável) | <b>Contribuição Básica</b> |
| <b>Contribuição Adicional</b><br>(facultativa)   | <b>Contribuição Normal</b> |
| <b>Taxa Administrativa</b>   | <b>Taxa Administrativa</b> |

Saiba que no Plano Básico o participante autopatrocinado tem a opção de realizar ou não a Contribuição Adicional, referente à cobertura do Saldo de Conta Projetada. Caso o participante opte por não fazê-la, não terá direito a estes valores em caso de Benefício por Incapacidade ou Morte.



## Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido é a opção do participante continuar no plano após seu desligamento da empresa sem realizar novas contribuições, com exceção da taxa administrativa que será deduzida do Saldo de Conta do participante.

Nessa situação, o **saldo acumulado** em cada um dos planos fica investido recebendo o retorno dos investimentos até que o participante solicite o benefício de Aposentadoria a partir de 50 anos de idade (elegibilidade da Aposentadoria Antecipada).



Para escolher esta opção o participante precisa ter pelo menos **3 (três) anos de vinculação** em cada um dos planos no momento do desligamento.

Para participantes do Plano Básico enquadrados no Benefício Mínimo, o valor presente do Benefício Mínimo fica retido no plano ao invés do saldo acumulado.



## Portabilidade

A Portabilidade é a opção de transferir o direito acumulado em cada um dos planos da Fundambras para outro plano de previdência complementar, seja ele um plano fechado do novo empregador do participante, seja ele um plano oferecido por bancos ou seguradoras (como um PGBL, por exemplo). O direito acumulado é definido de forma diferente para quem tem **mais ou menos de 3 anos de vinculação ao plano** no momento do desligamento, conforme abaixo:

|   | PLANO BÁSICO  | PLANO SUPLEMENTAR  |
|---|---|--|
| Participantes com <b>menos de 3 anos de vinculação ao plano</b> | Apenas o saldo com as <b>próprias contribuições</b> (como participante autopatrocinado) | Apenas o saldo com as <b>próprias contribuições</b>                          |
| Participantes com <b>3 anos ou mais de vinculação ao plano</b>  | <b>Saldo Total</b> (inclui contribuições da empresa em nome do participante)            | <b>Saldo Total</b> (inclui contribuições da empresa em nome do participante) |

- Contribuições realizadas para o custeio administrativo ou cobertura do Saldo de Conta Projetada não fazem parte do direito acumulado.
- A partir da Portabilidade, o participante e os recursos transferidos passam a cumprir as regras do regulamento do plano de destino.
- Como não há recebimento de valores no momento da Portabilidade (o montante é transferido diretamente entre a Fundambras e a entidade de destino), não há incidência de Imposto de Renda. O imposto só será devido quando o participante receber qualquer benefício futuro no plano de destino.



## Resgate

O Resgate é a opção de receber, à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, seu direito acumulado em cada um dos planos da Fundambras. O direito acumulado é definido de forma diferente para quem tem **mais ou menos de 3 anos de vinculação ao plano** no momento do desligamento, conforme abaixo:

|   | PLANO BÁSICO   | PLANO SUPLEMENTAR  |
|---|--|--|
| Participantes com <b>menos de 3 anos de vinculação ao plano</b> | Apenas o saldo com as <b>próprias contribuições</b> (como participante autopatrocinado)  | Apenas o saldo com as <b>próprias contribuições</b>  |
| Participantes com <b>3 anos ou mais de vinculação ao plano</b>  | Saldo com as <b>próprias contribuições +</b> percentual do <b>saldo da empresa em nome do participante</b> , dependendo do tempo de serviço (limitado a 75%) | Saldo com as <b>próprias contribuições +</b> percentual do <b>saldo da empresa em nome do participante</b> , dependendo do tempo de serviço (limitado a 75%) |

- Contribuições realizadas para o custeio administrativo ou cobertura do Saldo de Conta Projetada não fazem parte do direito acumulado.
- No momento do Resgate **há incidência de Imposto de Renda** em relação aos valores recebidos, de acordo com o regime de tributação escolhido pelo participante em cada um dos planos.



# REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Ao aderir ao Plano Básico e ao Plano Suplementar, o participante deve escolher o regime de tributação que incidirá sobre o benefício que o participante receberá no futuro (ou sobre o Resgate, se for o caso).

As opções são o Regime **Progressivo** e o **Regressivo**. Saiba que a opção por um dos regimes é feita na adesão e é definitiva e irrevogável, ou seja, não pode ser alterada posteriormente.

| PROGRESSIVO  |          |                         | REGRESSIVO   |          |
|--|----------|-------------------------|--|----------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto maior o valor recebido, maior a alíquota, entre 0% e 27,5%</li> <li>• Mesmo regime que incide sobre o salário</li> <li>• Possível realizar deduções e ajustes na declaração de IR, tais como despesas com saúde, dependentes, educação, etc</li> <li>• Para Resgates, o IR na fonte é de 15% como antecipação de imposto devido, a ser regularizado na declaração de ajuste anual</li> </ul> |          |                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto mais tempo cada contribuição permanece no plano, menor a alíquota, que vai de 35% a 10%</li> <li>• Tributação definitiva, sem a possibilidade de deduções e ajustes na declaração de IR</li> </ul> |          |
| Rendimentos líquidos mensais (R\$)   | Alíquota | Parcela a deduzir (R\$) | Prazo de acumulação de cada contribuição   | Alíquota |
| Até 1.903,98   | Isento   | 0,00                    | Até 2 anos   | 35%      |
| De 1.903,99 até 2.826,65   | 7,5%     | 142,80                  | Entre 2 e 4 anos   | 30%      |
| De 2.826,66 até 3.751,05   | 15,0%    | 354,80                  | Entre 4 e 6 anos   | 25%      |
| De 3.751,06 até 4.664,68   | 22,5%    | 636,13                  | Entre 6 e 8 anos   | 20%      |
| Acima de 4.664,68  | 27,5%    | 869,36                  | Entre 8 e 10 anos  | 15%      |
| Tabela vigente em 2019   |          |                         | Acima de 10 anos   | 10%      |



**Fundambras**

Sociedade de Previdência Privada

[www.fundambras.com.br](http://www.fundambras.com.br)